



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 302/2025

Projeto de Lei nº 047/2025

Assunto: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia dos Vicentinos" e dá outras providências.

Data: 05/06/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camaramirimbiritiba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia dos Vicentinos" e dá outras providências".



Horácio José Aguiar

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim, o "Dia dos Vicentinos", a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro, em homenagem a São Vicente de Paulo e ao trabalho realizado pela Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP).

Art. 2º

A data ora instituída tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação social, espiritual e comunitária dos vicentinos no Município de Biritiba Mirim.

Art. 3º

A celebração do "Dia dos Vicentinos" poderá contar com a realização de atividades de caráter religioso, social, cultural e assistencial, promovidas pela Sociedade de São Vicente de Paulo, instituições religiosas, entidades sociais e demais interessadas.

§ 1º A participação do Poder Público Municipal nas comemorações será de caráter colaborativo e institucional, sem gerar quaisquer ônus financeiros aos cofres públicos.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§ 2º Fica vedada a criação de despesas para a implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 04 de Junho de 2025.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE
F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão do "Dia dos Vicentinos", a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim. Esta data faz alusão à memória litúrgica de São Vicente de Paulo, reconhecido mundialmente como o patrono das obras de caridade e inspiração para todos aqueles que se dedicam ao serviço voluntário em prol dos mais necessitados.

A Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), organização leiga, católica, beneficente e filantrópica, está presente em mais de 150 países, contando com milhões de voluntários que se dedicam, silenciosa e perseverantemente, ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. No Brasil, a SSVP possui uma das maiores representações do mundo, com milhares de Conferências Vicentinas ativas, realizando ações de assistência material e espiritual que impactam positivamente as comunidades locais.

No âmbito de Biritiba Mirim, os vicentinos desempenham papel relevante na promoção de valores como a solidariedade, a empatia, o respeito à dignidade humana e a justiça social. Por meio de visitas domiciliares, campanha de arrecadação de alimentos, apoio a abrigos e creches, auxílio a famílias carentes e diversas outras iniciativas, os vicentinos têm contribuído, de forma significativa, para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem-estar coletivo.

A celebração do "Dia dos Vicentinos" visa, sobretudo, reconhecer, valorizar e incentivar a continuidade desse trabalho voluntário, que há séculos se consolida como expressão concreta do amor ao próximo. É um gesto simbólico, mas de grande importância, que fortalece o tecido social e inspira outros cidadãos a também se engajarem em ações solidárias.

Além disso, trata-se de uma oportunidade para que a sociedade reflita sobre a importância do voluntariado e das ações sociais como instrumentos de transformação social, especialmente em tempos em que as crises econômicas e sociais impõem desafios cada vez maiores às comunidades mais vulneráveis.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fundamentação histórica e social

O legado de São Vicente de Paulo (1581-1660) transcende os limites da Igreja Católica, sendo amplamente reconhecido pela sua dedicação incondicional aos pobres, doentes, órfãos e marginalizados da sociedade francesa do século XVII. Sua atuação foi responsável pela criação de diversas instituições de caridade e pela sistematização de um modelo de assistência social baseado no respeito à dignidade humana.

Inspirados por esse exemplo, um grupo de jovens universitários franceses, liderados por Antônio Frederico Ozanam, fundou em 1833 a Sociedade de São Vicente de Paulo, cujo ideal fundamental é "a santificação pessoal por meio do serviço ao próximo". Assim, os vicentinos se tornaram uma das maiores redes de ajuda humanitária e espiritual do mundo, com atuação pautada na fraternidade, humildade e caridade.

No Brasil, a SSVP está presente desde 1872, com a fundação da primeira Conferência Vicentina no Rio de Janeiro. Desde então, sua presença se expandiu por todo o território nacional, inclusive em nossa cidade, onde as Conferências Vicentinas e demais unidades da SSVP atuam de forma silenciosa, contínua e relevante.

Fundamentação legal

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar o seu Calendário Oficial de Eventos, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além disso, a proposta está alinhada com o princípio da valorização do terceiro setor e do voluntariado, previsto na Lei Federal nº 9.608/1998, que regula o serviço voluntário, incentivando sua prática como forma de fortalecimento da cidadania e solidariedade.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ressalte-se que a instituição desta data comemorativa não cria quaisquer obrigações financeiras ou administrativas ao Poder Executivo, tendo caráter meramente simbólico e institucional, respeitando, assim, o princípio da economicidade e da responsabilidade fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Importante destacar que o município, ao reconhecer oficialmente esta data, estará alinhado com uma prática comum em várias outras cidades brasileiras que, através de iniciativas semelhantes, têm homenageado entidades e movimentos sociais que contribuem para o bem coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Relevância para o município

Em nosso município, os vicentinos são protagonistas de ações que suprem lacunas sociais importantes, muitas vezes atuando onde o poder público não consegue chegar com a mesma celeridade ou capilaridade. A atuação vicentina representa um exemplo de cidadania ativa, promovendo o desenvolvimento humano e social com base no espírito cristão de solidariedade, mas aberto a todas as pessoas, independentemente de crença religiosa.

O "Dia dos Vicentinos" será uma oportunidade para que se promovam eventos comunitários, celebrações religiosas, ações sociais e culturais, fortalecendo os laços entre as Conferências Vicentinas e a sociedade civil. Além disso, poderá servir de estímulo à ampliação do trabalho voluntário no município, criando um ambiente mais solidário e participativo.

Em um contexto de desafios sociais crescentes, reconhecer e valorizar aqueles que se dedicam, de forma desinteressada, ao serviço ao próximo é um gesto que promove a cultura da paz, da fraternidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Conclusão

Por todas as razões expostas — históricas, sociais, legais e institucionais —, a presente proposta merece o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa. Trata-se de um reconhecimento justo e necessário àqueles que, silenciosamente, fazem a diferença na vida de tantos cidadãos de nossa cidade.

Assim, conclamo os nobres pares a se unirem a esta iniciativa, aprovando este Projeto de Lei em homenagem aos vicentinos de Biritiba Mirim e ao legado humanitário que eles perpetuam, com dedicação, fé e amor ao próximo.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 04 de Junho de 2025.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fl. 08
Ass. 2

PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 047/2.025 - Inclui do Calendário Oficial e Eventos do Município o "Dia dos Vicentinos" e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Camarista Flaviano de Assis Bolanho, a fim de incluir do Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia dos Vicentinos" e dá outras providências.

Lido em plenário, nos moldes regimentais, passa sob à análise desta Assessoria de Relações Parlamentares.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:



Fla. 09
Ass.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o Projeto de Lei em análise apresenta um erro material e deve ser modificado para a sua regular tramitação. Vejamos.

Consta na estrutura do presente a seguinte redação: "A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:".

O termo "decreta" está empregado de modo errôneo, tendo-se em vista se tratar de um projeto de lei e não um decreto.

À título elucidativo, a diferença entre lei e decreto se vislumbra pelo fato de que lei tem mais força normativa porque, para sua constituição, há necessidade de discussão e aprovação pelos parlamentares, sendo sua iniciativa concorrente entre Poder Legislativo e Executivo.

Já o decreto, por sua vez, tem menos força normativa, não se submetendo ao processo legislativo,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 10
Ass. X

pois é elaborado pelo Chefe do Poder Executivo com o fito de permitir-lhe a melhor execução dos atos administrativos.

Em desenlace, a Lei passa pelo processo legislativo, a qual já é de comezinha sabença do Nobre Camarista. O Decreto, por sua natureza, não é submetido ao processo legislativo, ressalvada as hipóteses de decreto legislativo, nos casos de julgamento das contas do Chefe Poder Executivo, que não é objeto da presente elucidação.

Feitas tais considerações, passemos à análise dos requisitos de constitucionalidade da propositura em comento.

Nobres Vereadores, o §1º, do artigo 3º, merece ser rejeitado ante ao laivo de inconstitucionalidade, tendo-se em vista que impõe ao Poder Executivo a sua participação na execução das atividades previstas neste projeto de Lei.

Cediço é que o Poder Legislativo não pode editar ordem ao Poder Executivo, tampouco pode impor obrigações por meio de Lei.

In casu, restou constatado, demasiada violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória nos municípios, nos moldes do artigo 144 da Carta Estadual.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Tal pressuposto é o alicerce do Estado de Direito, estabelecido na premissa de que as funções estatais são divididas aos Poderes ou Órgãos para que as exerçam com independência e harmonia, sendo defeso interferência de um sobre o outro.

Sendo de melhor escolha a rejeição do indigitado dispositivo, ante sua notória inconstitucionalidade.

No tocante aos demais artigos, do presente Projeto de Lei, não se vislumbrou, em tese, óbices à sua aprovação.

É de salientar, inicialmente, que conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a legislação municipal deve complementar as legislações federais e estaduais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 252 do Regimento Interno, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Vereador, Prefeito e aos Cidadãos.



Fls. 12
Ass. AK

Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ademais, o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, define como sendo da Câmara Municipal a competência para legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e suplementar do município, através de leis, decretos - legislativos e resoluções, vindo ao encontro da presente propositura.

Neste esteio, consigna-se que, nos moldes do artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, os artigos 1º e 2º, da propositura *sub examine*, não esbarra nas matérias privativas do Prefeito, insculpidas no artigo 21 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, observem:

Artigo 21 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em Lei:

- I - representar o Município nas relações jurídicas, políticas e administrativamente;
- II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para sua fiel execução;
- IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- V - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- VI - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, assim como indicar diretores de empresas públicas e das sociedades de economia mista;
- VII - decretar desapropriações;
- VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- IX - apresentar a Câmara, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse do Governo;
- X - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos por lei;
- XI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;
- XII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresas públicas, desde que haja recursos hábeis na lei orçamentária;
- XIII - enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;
- XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
- XV - fazer publicar os atos oficiais;
- XVI - colocar numerários à disposição da Câmara até o dia vinte de cada mês;
- XVII - aprovar projetos de edificações, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;
- XVIII - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor;
- XIX - decretar estado de calamidade pública;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 14
Assoc

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- XX - solicitar o auxílio da polícia estadual para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXI - propor ação direta de inconstitucionalidade.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, opina pela **REIJEIÇÃO** do §1º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 047/2.025, ante a sua latente inconstitucionalidade, e pela **APROVAÇÃO** dos demais artigos, visto que não ferem, teoricamente, os preceitos constitucionais e legais.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprover.

Biritiba Mirim, 17 de junho de 2.025.

Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 047/2.025 - Inclui do Calendário Oficial e Eventos do Município o "Dia dos Vicentinos" e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **APROVAM** parcialmente o presente Projeto de Lei nº 047/2.025, rejeitando §1º, do artigo 3º, conforme exarado no parecer jurídico de fls. 08/14, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

COMISSÕES:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-23/06/2025 14H00 PL 047/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo